



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**

1.2. **Requisitante:** Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos, abaixo:

2.2. **Constituição Federal de 1988 - Arts. 196 e ss da Seção II da nossa Lei Fundamental**, que tratam do acesso universal a saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.3. **CF/88, art. 6º, caput**, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

2.4. **CF/88, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.5. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso VIII** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.6. **Decreto nº 28.874/24, art. 42 e 47** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

2.7. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência (Compras Dispensa).

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de empresa especializada em realização de procedimento cirúrgico de **Angiografia Cerebral dos 4 vasos para tratamento endovascular de aneurisma cerebral com stent e Angiografia Cerebral dos 4 vasos para tratamento Endovascular de Pseudoaneurisma de artéria temporal profunda** para pacientes internados na **Clinica Neurológica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**, de forma emergencial, **por Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade atender à demanda referente a pacientes que encontram-se internados, conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (SEI nº 0063203683) e à Autorização (SEI nº 0063229195). A medida visa ao cumprimento da determinação do gestor da Pasta, que autorizou a instauração do processo administrativo com vistas à contratação pretendida. A instrução processual deverá observar os princípios fundamentais que regem as contratações públicas, assegurando-se, ainda, que o procedimento ocorra na forma mais vantajosa para a Administração Pública.

3.1.3. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencham as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. Especificação dos Serviços a Serem Contratados

Item	Serviço	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
1	"Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento endovascular de aneurisma cerebral com stent ** STENTS Á SER DEFINIDA DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DAS IMAGENS PELO LINK INFORMADO N O Angiotomografia + tomografia	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento endovascular de aneurisma cerebral com stent Com fornecimento de : • Diárias de Leito de UTI necessários para a execução dos serviços e pós operatório** • Medicações necessárias para a execução dos serviços; • Exames necessários para a execução dos serviços; Disponibilização de: • Profissionais necessários para a execução dos serviços; • Equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços; Fonte: Solicitação médica 0063203635, Link para acesso da imagens+ laudo Angiotomografia + tomografia, usuário e senha informados na informação 21 laudo + imagens angiotomografia E.D.F (0063203675) **O cirurgião determinará o número de stents com base no diagnóstico do paciente e no planejamento da cirurgia, considerando fatores como a extensão do procedimento e as necessidades específicas do paciente.	Serviço	01

Item	Serviço	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
2	"Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento Endovascular de Pseudoaneurisma de artéria temporal profunda" **ENDOPROTESE E/OU STENTS Á SER DEFINIDA DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DAS IMAGENS PELO LINK INFORMADO NO	<u>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO</u> "Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento Endovascular de Pseudoaneurisma de artéria temporal profunda" Com fornecimento de : • Diárias de Leito de UTI necessários para a execução dos serviços e pós operatório** • Medicações necessárias para a execução dos serviços; • Exames necessários para a execução dos serviços; Disponibilização de: • Profissionais necessários para a execução dos serviços; • Equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços; Fonte: Solicitação médica 0063203632 , Anexo Laudo + Imagem tc do A.M (0063203633) Anexo laudo arteriografia A.M (0063203634) **O cirurgião determinará o número de endoprotese e/ou stents com base no diagnóstico do paciente e no planejamento da cirurgia, considerando fatores como a extensão do procedimento e as necessidades específicas do paciente.	Serviço	01

****A disponibilização de leito em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), com tempo de permanência condicionado à avaliação clínica durante o intra e/ou pós-procedimento, encontra respaldo na Política Nacional de Atenção Hospitalar (Portaria GM/MS nº 1.559/2008), que estabelece como diretrizes a integralidade do cuidado, a atenção centrada no risco clínico e a qualificação da assistência hospitalar. Trata-se de medida necessária para garantir a segurança do paciente e a continuidade do cuidado em procedimentos de alta complexidade realizados fora da unidade de referência."**

3.3. Da Memória de Cálculo

De acordo com os documentos que constam nos autos, o quantitativo estimado, tomou-se como base através Documento de Oficialização de Demanda nº 49/2025/HB-DIRTEC (0063203683).

PACIENTE	PEDIDO MÉDICO	PROCESSO DE ORIGEM
A. M.	0063203632	0049.010466/2025-23
E. D. F. L.	0063203635	

3.4. Do Detalhamento dos Serviços

3.4.1. O procedimento mencionado é destinado a pacientes com avaliações médicas por especialistas, conforme pedidos médicos relacionados no item 3.3.

3.4.2. A especificação do tipo de procedimento necessário para o paciente, encontra-se no item 3.2;

3.4.3. A execução do serviço deverá ocorrer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da nota de empenho, em razão da urgência.

3.4.4. Os serviços a serem prestados deverão ser ofertados por clínicas que possuem atendimento especializado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade de aquisição dos procedimentos endovasculares descritos a seguir:

- **Angiografia cerebral dos quatro vasos para tratamento endovascular de aneurisma cerebral com stent, conforme Solicitação Médica nº 0063203635 em favor da paciente E.F.L**
- **Angiografia cerebral dos quatro vasos para tratamento endovascular de pseudoaneurisma de**

artéria temporal profunda, também conforme **Solicitação Médica nº 0063203632**, em favor do paciente **A.M.**

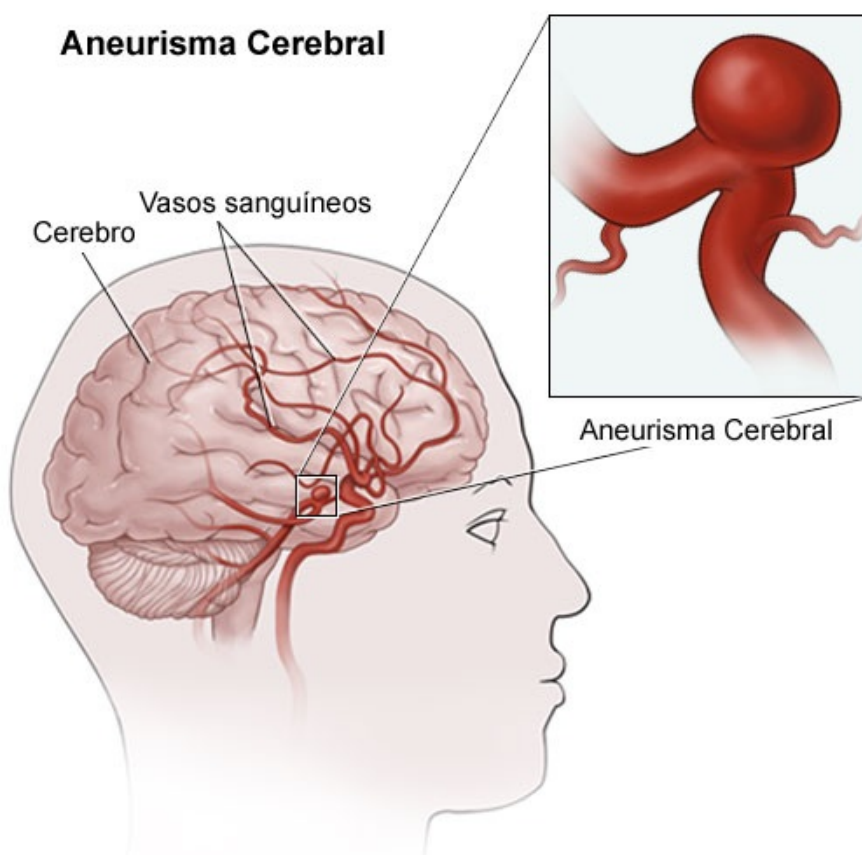
Ambos os pacientes encontram-se internados na Clínica Neurológica do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**, em Porto Velho/RO, com indicação de **abordagem cirúrgica em caráter de urgência**. A demora na realização dos referidos procedimentos pode resultar na **ruptura dos aneurismas e consequente risco de óbito**.

A paciente **E.F.L** possui um **Aneurisma sacular em artéria carótida interna** que é uma dilatação localizada e em forma de saco (sacular) na parede da **artéria carótida interna**, localizada do lado direito do pescoço e cabeça. Artéria carótida interna é uma artéria principal que leva sangue do coração para o cérebro. A artéria carótida interna passa pelo pescoço e entra no crânio para irrigar o cérebro, o que aumenta o risco de ruptura, conforme exemplificado abaixo (figura 1)

O paciente em questão possui o aneurisma comprometendo o **Segmento comunicante** da artéria carótida que refere-se ao trecho da artéria carótida interna próximo à **artéria comunicante posterior**, que faz parte do **círculo de Willis** (rede de vasos que irriga o cérebro).

Essa região é propensa ao surgimento de aneurismas e pode afetar estruturas como o nervo oculomotor (causando ptose palpebral, por exemplo).

Figura 1

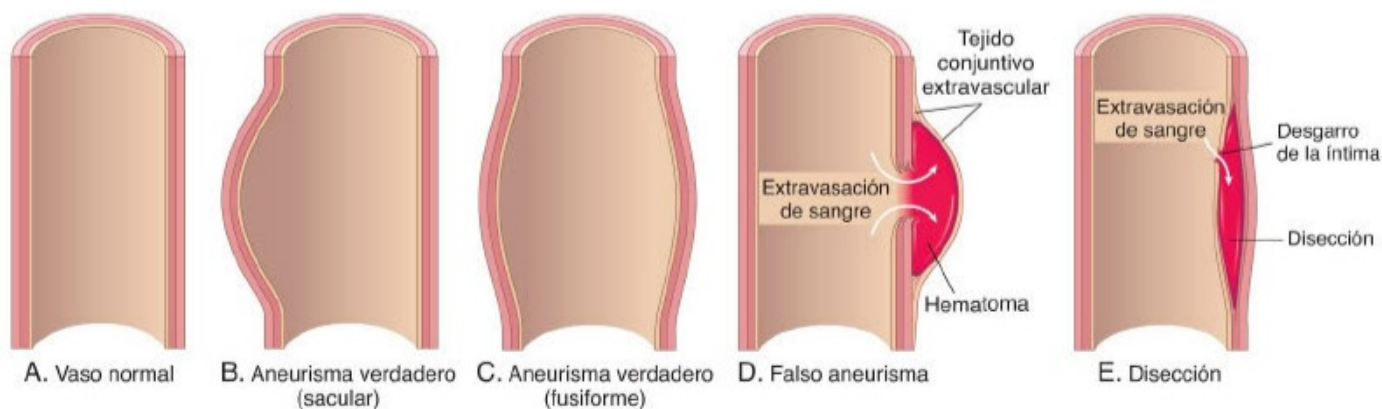


***imagem meramente ilustrativa**

O paciente **A.M** possui um **Pseudoaneurisma de artéria temporal profunda secundário a traumastímo craniano** com historia de queda de cavalo em novembro de 2024. Ocorre quando há uma ruptura parcial da parede arterial, com extravasamento de sangue que é contido pelos tecidos adjacentes, formando uma cavidade pulsátil fora da luz do vaso, conforme exemplificado abaixo (figura 2)

A **artéria temporal profunda** é uma artéria de pequeno calibre, porém de grande importância anatômica e clínica, especialmente em contextos cirúrgicos e traumáticos na região craniofacial.

Figura 2



***imagem meramente ilustrativa**

Considerando que **ANGIOGRAFIA CEBRAL DE 4 VASOS** se trata de um exame sendo contemplado no pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2020/CEL/SUPEL/RO (0036.453545/2019-26)** que versa sobre Contratação de Empresa (s) Especializada (s) na Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia em retaguarda aos serviços prestados pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

Entretanto, cabe destacar que, conforme manifestação formal do **Núcleo Interno de Regulação (ID nº 0063231958 e nº 0063231959)**, os procedimentos de **tratamento de aneurisma cerebral com Stent e o tratamento endovascular de pseudoaneurisma de artéria temporal profunda não se encontra disponível para regulação, agendamento ou solicitação via SISREG**, tampouco está incluído na lista de serviços oferecidos pelas empresas contratadas, conforme consulta registrada sob o ID nº 0063232200.

Considerando que o paciente **E.D.F** apresenta um aneurisma sacular em artéria carótida interna esquerda no segmento comunicante.

Considerando que o paciente **A.M** apresenta um Pseudoaneurisma de artéria temporal profunda secundário a traumatismo crânio cefálico

Ressaltamos que o quadro clínico da paciente em questão **não permite que os procedimentos sejam realizados em momentos distintos**, visto que o mesmo se encontra em estado clínico potencialmente grave existindo o risco iminente de ruptura e óbito imediato do paciente.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização simultânea do **Angiografia Cerebral do 4 vasos nos dois casos de tratamento endovascular**, visando preservar o bem-estar e a segurança da paciente.

Diante da gravidade dos casos e da necessidade de intervenção imediata, justifica-se a adoção das medidas necessárias para viabilizar, com a maior brevidade possível, a realização dos procedimentos propostos.

Considerando o processo licitatório dos materiais sob o número 0036.020970/2024-08, informamos que o mesmo se encontra em fase de correção do edital. Ressalta-se que, neste momento, não há viabilidade para aquisição emergencial dos referidos materiais, uma vez que esta unidade hospitalar não dispõe de contrato vigente com profissionais habilitados para a execução do procedimento, conforme já exposto anteriormente.

Cumprir informar que **encontra-se em tramitação o Processo Emergencial nº 0036.059859/2024-01**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Complementares Especializados na área de cardiologia com especialização em hemodinâmica e Neurocirurgia, de forma emergencial, que se encontra em fase de recebimento de documentação da empresa ganhadora, para atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de até 01 (um) ano ou até que se conclua o processo licitatório nº 0036.100288/2022-28, nos termos da Lei n.º 14.133/2021. pelo período de **01 (um) ano**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, é viável a contratação de empresas terceirizadas para a realização de procedimentos médicos de alta complexidade, como o **Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento endovascular de aneurisma cerebral com stent e Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento de Pseudoaneurisma de artéria temporal profunda** sendo esta uma prática necessária em situações onde há urgência e a necessidade de garantir a continuidade do atendimento a pacientes hospitalizados em leitos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além de estar fundamentado nas melhores práticas clínicas e diretrizes de sociedades médicas especializadas, o fornecimento deste procedimento também se justifica pelo dever constitucional do Estado em garantir o direito à saúde. A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de

referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País. É notório que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.: “**Art. 196 da CF** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Denota-se que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado, uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CF/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

A Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o art. 6 e 196 do referido dispositivo; Além das garantias constitucionais, a **Lei nº 8.080 de 1990**, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I).

Com relação à contratação, cabe destacar que a **Lei nº 14.133/2021**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, inciso VIII, prevê a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de contratação de profissionais ou empresas para prestação de serviços técnico-especializados, nos quais haja singularidade ou notória especialização e que estejam relacionados à resolução de demandas específicas, como urgências em saúde pública. Tal previsão oferece respaldo legal à adoção de medidas ágeis e eficazes para garantir a continuidade e a segurança do atendimento médico-hospitalar. **Art. 24, inciso IV** – Dispensa de licitação em situações emergenciais: "É dispensável a licitação para a contratação de serviços médicos especializados quando o atendimento for necessário e urgente, com o objetivo de garantir a saúde e segurança do paciente."

O TCU tem reconhecido a legalidade de contratações diretas em situações emergenciais na área da saúde. Em diversos acórdãos, o Tribunal destaca a necessidade de comprovação da situação emergencial e da adoção de medidas que garantam a legalidade e a eficiência do processo.

O Acórdão nº 748/2023 do Plenário do TCU trata de contratação direta e emergencial na área da saúde, destacando a necessidade de comprovação da situação emergencial e da adoção das medidas cabíveis para garantir a legalidade e a eficiência do processo.

O Acórdão nº 870/2017 – Plenário do TCU afirma que as contratações de serviços de saúde, quando realizadas de forma emergencial, devem ser justificadas adequadamente pela instituição de saúde, destacando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento ao paciente e o cumprimento dos requisitos de segurança e eficácia do procedimento.

Acórdão nº 1691/2020 – Plenário: Este acórdão do TCU ratifica a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, quando há necessidade urgente de atendimento médico especializado. A decisão sublinha a relevância de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes, quando a demora na contratação possa resultar em risco à saúde do paciente ou comprometer o sucesso do procedimento.

Acórdão nº 863/2021 – Plenário: Em outro acórdão, o TCU enfatizou que a contratação de serviços médicos especializados deve ser precedida por uma análise técnica e fundamentada da urgência do caso. A contratação via terceirização, desde que devidamente justificada, é vista como uma medida adequada para garantir a continuidade do atendimento ao paciente.

Além disso, o **Parecer Referencial nº 00020/2020** da Advocacia-Geral da União (AGU) aborda a contratação direta por dispensa de licitação em situações de emergência de saúde pública, reforçando a necessidade de observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis. Portanto, a contratação direta do procedimento cirúrgico endovascular para tratamento de aneurisma cerebral é legalmente justificável, desde que devidamente fundamentada na situação emergencial do paciente e observados os princípios e requisitos legais pertinentes.

Esses acórdãos afirmam que, nas situações em que a saúde do paciente está em risco e a urgência do tratamento é evidente, a contratação de serviços médicos especializados é justificável e está em conformidade com os princípios da administração pública.

No caso do paciente hospitalizado em leito SUS, a contratação de uma empresa terceirizada se justifica pela necessidade de um procedimento especializado que, em alguns casos, não está disponível de forma imediata na unidade hospitalar onde o paciente se encontra. A empresa contratada deverá ser especializada no tipo de tratamento requerido, como a realização de procedimentos endovasculares para **Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento endovascular de aneurisma cerebral com stent e Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento de Pseudoaneurisma de artéria temporal profunda** e deve contar com a infraestrutura necessária para garantir a eficácia e segurança do tratamento.

O quadro clínico do paciente exige uma resposta rápida para evitar complicações graves. A utilização de serviços terceirizados permite a imediata disponibilidade de profissionais e tecnologia de ponta, sem a necessidade de esperar por processos licitatórios longos, que podem comprometer a saúde do paciente. A contratação de empresa terceirizada para a realização de um procedimento cirúrgico de **Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento**

endovascular de aneurisma cerebral com stent e Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento de Pseudoaneurisma de artéria temporal profunda em paciente hospitalizado em leito SUS é plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista legal quanto técnico. A urgência do procedimento, o caráter especializado e a disponibilidade imediata de recursos são fatores fundamentais que viabilizam essa contratação.

A realização do procedimento de maneira emergencial, por meio de uma empresa especializada, visa não só a eficiência do processo, mas também a segurança do paciente, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas da União. Assim, a contratação direta, por dispensa de licitação, é a melhor solução para garantir a adequada prestação de serviço médico e a saúde do paciente em situação de urgência.

Diante do exposto, a contratação do procedimento cirúrgico para **Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento endovascular de aneurisma cerebral com stent e Angiografia Cerebral do 4 vasos para tratamento de Pseudoaneurisma de artéria temporal profunda** justifica-se pela urgência e gravidade do quadro clínico do paciente, pela eficácia comprovada da técnica, e pelo respaldo legal e normativo que assegura o direito à saúde e à vida. A não realização tempestiva do procedimento pode resultar em consequências irreversíveis, contrariando os princípios constitucionais e legais que regem o sistema de saúde brasileiro.

Portanto, é imperativo que sejam adotadas as medidas necessárias para a imediata contratação e realização do procedimento, garantindo a integralidade da assistência e a preservação da vida e da saúde do paciente.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa/clínica especializada na realização de **procedimento cirúrgico específico aos pacientes**, em que não vislumbra-se prejuízo no parcelamento da solução, será adotado o parcelamento da solução, objetivando a realização do certame com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.3. **Sendo o critério de julgamento o Menor Valor por Item.**

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:
- 8.2. A execução do serviço deverá respeitar o especificado no Termo de Referência ;
- 8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;
- 8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e
- 8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.
- 8.6. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação direta através de dispensa de licitação, levando em consideração a emergencialidade no atendimento ao paciente, previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.7. A solução visa suprir a necessidade de fornecer procedimento que atualmente, não encontra-se disponível no Sistema de Saúde do Estado.
- 8.8. O serviço ofertado pela licitante vencedora deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução do Serviço:

- 9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- 9.1.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 14º, inciso II e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.1.3. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias;

9.2. Local de Execução dos serviços:

- 9.2.1. A empresa vencedora deverá assegurar todas as condições necessárias para a plena execução dos serviços, garantindo que o local de sua realização esteja em total conformidade com as normas vigentes. Além disso, a empresa será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, sem gerar qualquer ônus ao Estado.
- 9.2.2. A execução do serviço será realizada nas dependências da CONTRATADA ou em estrutura hospitalar compatível com a complexidade do procedimento **no município de Porto Velho - RO**, em virtude dos pacientes estarem internados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro de Porto Velho
- 9.2.3. Nos casos de execução do serviço em estrutura hospitalar compatível com a complexidade do procedimento, este deverá na fase de habilitação apresentar os documentos constantes no item 17 - DA FASE DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência, sendo os subitens - 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.6, citados abaixo:

- a) Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.
- c) Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- d) Apresentação de contrato de locação, termo de cessão ou qualquer outro documento hábil que comprove o direito de uso do espaço físico (por exemplo, sala cirúrgica) onde os serviços serão executados.

9.3. Prazo de início da Execução dos Serviços:

- 9.3.1. A execução do serviço deverá ocorrer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da nota de empenho, em razão da urgência.

9.4. Recebimento:

- 9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
 - b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
 - c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do

serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão de Recebimento receber os serviços fora das normas exigidas;

9.4.3. O procedimento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com o presente instrumento, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

9.4.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após a notificação à contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.4.6. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades para prestar o serviço contratado, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justifica circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.4.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa da despesa foi realizada conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços 0063558414, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa prévia de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, em atendimento ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, resultando no valor médio de **R\$ 411.663,04 (quatrocentos e onze mil seiscientos e sessenta e três reais e quatro centavos).**

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conformar Informação nº 3527 emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESAU, ID nº (0063226059):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, não será concedido o

Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

13.2. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do benefício a ME/EPP poderá prejudicar o atendimento ao paciente, devido as características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fornecedores, nos termos do art. 3º da Resolução n. 001/2024/SESAU-NAP, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor Unitário.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

16.1. Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

17. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. **Qualificação Técnica**

17.1.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta contratação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante na execução de serviços similares com o objeto da pretensa contratação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por serviços similares o(s) atestado(s) que contemplem os serviços referente a **procedimentos de alta complexidade**.

a.2) Considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os serviços referentes a **procedimentos de alta complexidade** - objetos desta pretensa contratação, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

b) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

c) Poderá ser diligenciado para apresentação dos contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

17.1.2. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.

17.1.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.

17.1.4. Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

- 17.1.5. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.
- 17.1.6. Apresentação de contrato de locação, termo de cessão ou qualquer outro documento hábil que comprove o direito de uso do espaço físico (por exemplo, sala cirúrgica) onde os serviços serão executados.
- 17.1.7. Na hipótese de os procedimentos serem realizados fora da estrutura física da proponente, também devem ser apresentados os documentos referidos nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.6, do local onde será executado o serviço.
- 17.1.8. Nos casos em que for exigido o **Alvará de Funcionamento** expedido por órgão competente ou o **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária, será admitido, para fins de cumprimento da exigência, o protocolo de solicitação de atualização ou renovação do respectivo documento, desde que a referida solicitação tenha sido realizada em decorrência de troca de exercício ou do vencimento da licença vigente.
- 17.2. **Qualificação Técnica dos Profissionais**
- 17.2.1. Apresentação de comprovante do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- 17.2.2. Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Especialidade condizente com o objeto desta licitação em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- 17.2.3. A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.
- 17.2.4. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que APROVADA pela Administração.
- 17.3. **Da Qualificação Jurídica**
- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
 - b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
 - c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
 - e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.
 - f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.
- 17.4. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**
- 17.4.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
 - b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
 - c) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);
 - g) Certidão Negativa do CAGEFIMP
- 17.5. **Da Qualificação Econômico Financeira**
- 17.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade.
- 17.5.2. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 17.6. **Das declarações**

17.6.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.6.2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.7. **Da Análise dos Documentos**

17.7.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação, designada por meio da Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059259195).

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de realização dos serviços.

19. **DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

19.1. **Do Reajuste**

19.1.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24: "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano."

19.2. **Da Repactuação**

19.2.1. Conforme previsão no art. 157 do Decreto nº 28.874/24: *A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

19.2.2. Dessa forma, a repactuação não será aplicada a pretensa contratação.

20. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

20.1. Trata-se de contratação de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

21. **DAS OBRIGAÇÕES**

21.1. **Da Contratante**

21.1.1. A Administração obriga-se a:

21.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

21.1.1.3. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

21.1.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

21.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do **Item 25 - DO PAGAMENTO** deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

21.1.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;

21.1.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

21.2. **Da Contratada/Fornecedor**

21.2.1. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do tratamento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

21.2.2. Executar o procedimento nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

21.2.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

21.2.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27,

do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

21.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

21.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do tratamento;

21.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;

21.2.9. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

21.2.10. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

21.2.11. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

21.2.12. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

21.2.13. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

21.2.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

21.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação

21.2.16. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução dos serviços;

21.2.17. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo todos os pacientes serem submetidos aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O item não é aplicável, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

24. GESTÃO DE CONTRATO

24.1. Do Contrato

24.1.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a **Nota de Empenho** será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega do serviço.

24.2. Da Fiscalização

24.2.1. A Comissão de Recebimento responsável será as designadas pela unidade requisitante.

24.2.2. A Comissão de Recebimento irá realizar a fiscalização da entrega do serviço, nos termos do item 9 deste Termo de Referência e em consonância ao Dec. nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

24.2.3. A fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do objeto deste instrumento.

24.2.4. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela Comissão de recebimento: Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

25.1.1. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

25.1.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

25.1.3. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da prestação do serviço com a declaração assinada pelo paciente ou responsável;

25.1.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

25.1.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

25.1.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.1.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.1.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.1.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

25.1.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

25.1.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

25.1.12. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

25.1.13. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

25.1.14. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

26.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

26.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados

serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
7.	Fornecer informação pérfida de serviço;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
Para os itens a seguir, deixar de:			

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

Nota: (*) Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

26.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

26.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

26.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão

licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27. DIREITOS AUTORAIS

27.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

28.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

29. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

29.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

29.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

29.3. O contratado deverá emitir e disponibilizar no ato da fase de habilitação, Termo de Responsabilidade e Compromisso, como garantia contratual que executará o objeto deste Termo de Referência.

29.4. Em caso de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado.

29.5. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do serviço.

29.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

30. DEMAIS CONDIÇÕES

30.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

30.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para cotacao1gadsesau@gmail.com;

30.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

30.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

30.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

30.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

30.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

30.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos, com exceção ao disposto no item 17.1.8;

30.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

30.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

30.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

30.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram da presente avaliação.

31. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

31.1. Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada.

Elaboração:

- assinado eletronicamente -
PRISCILA DA SILVA FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
NDJPL/GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

RICARDO CORRÊA DE ABREU
Administrador Hospitalar
NDJPL/GECOMP/SESAU

-assinado eletronicamente -
MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU
Portaria 2748 (0060005721)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fê em todas às laudas contidas neste autos processuais.

-assinado eletronicamente -
ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Chefe de Unidade**, em 22/08/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Chefe de Unidade**, em 22/08/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila da Silva Ferreira, Técnico(a)**, em 22/08/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/08/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063568719** e o código CRC **6C1BF1A8**.